

## **LEI N.º 346/99**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI, REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder reajustes de vencimentos da ordem de 6% (seis por cento), para todos os servidores municipais, estatutários, celetistas, ocupantes de cargos em comissão, pensionistas e inativos, a partir de 1.º de maio de 1999.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1.º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 21E JUNHO999

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal

